Anexo do Of. nº 184/00-GP
S. Vicente 15/8/00

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR Nº 287

Desafeta da classe dos bens de uso comum do povo área remanescente de pavimentação de vias públicas na Cidade Náutica, transfere para a dos bens patrimoniais do Município, autoriza sua alienação e dá outras providências.
Proc. nº 27925/00

NÍZIO CABRAL, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica desafetada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos bens patrimoniais do Município área remanescente de pavimentação de vias públicas no bairro Cidade Náutica, com 661,01m² (seiscentos e sessenta e um metros quadrados e um decímetro quadrado) a seguir caracterizada:

" A área tem início no Vértice ST 01, localizado defronte da Rodovia dos Imigrantes, com Coordenadas arbitrárias Norte 9.419,8607 e Este 4.845,7337. Deste segue-se com azimute de 17°28'50" e distância de 13,97 metros até encontrar o Vértice ST 02, onde neste alinhamento confronta com a Rodovia dos Imigrantes. Deste segue-se com azimute de 108°13'04" e distância de 47,30 metros até encontrar o Vértice ST 03, onde neste alinhamento confronta com a Avenida João Francisco Bensdorp. Deste segue-se com azimute de 197°23'50" e distância de 13,97 metros até encontrar o Vértice ST 04, onde neste alinhamento confronta com a Avenida João Francisco Bensdorp. Deste segue-se com azimute de 288°13'04" e distância de 47,30 metros até encontrar o Vértice ST 01, onde teve início a presente descrição, perfazendo uma superfície de 661,01m², confrontando, neste alinhamento, com a Rodovia dos Imigrantes."

PUBLICADO EM 12/08/00
Jornal Vicentino
Proc. 1647/00

LEI COMPLEMENTAR Nº 287

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar a área caracterizada no art. 1º, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, visando à sua utilização para fins comerciais, obedecido o critério da melhor proposta em pecúnia.

Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 11 de agosto de 2000.

ENG. NIZIO CABRAL
Vice-Prefeito no exercício
do cargo de Prefeito